



Deputado  
MÁRCIO ARAÚJO

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
14 DEZEMBRO, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 1048, DE 1999

PLS. N.º 01  
RGL. 2129  
PROTÓCOLO  
LEGISLATIVO

*Dispõe sobre proibição de depósito prévio para internação em hospitais públicos e privados, e dá outras providências.*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**ARTIGO 1º-** Fica proibida a exigência de depósito prévio, de qualquer natureza, para que se efetive a internação de doentes em situação de urgência e emergência, em clínicas ou hospitais da rede pública ou privada, no âmbito do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º-** Em havendo a exigência do depósito, o estabelecimento responsável será obrigado a devolver, em dobro, o valor exigido.

**ARTIGO 3º-** O paciente ou seu responsável, quando da exigência do depósito, deverá comunicar o ocorrido ao PROCON – Coordenadoria de Defesa do Consumidor, ou ao distrito policial mais próximo, para que seja elaborado um boletim de ocorrência.

**ARTIGO 4º-** O PROCON deverá elencar em seu banco de dados, todos os estabelecimentos que praticarem a exigência do depósito prévio, informando o rol dos infratores aos consumidores, sempre que solicitado.

**ARTIGO 5º-** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**ARTIGO 6º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 2129 de 15/12/99  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

ENTREGUE À MESA

053447  
- 9 DEZ 1999



Deputado  
MÁRCIO ARAÚJO

PLS. N.º 02
RGL. 8129
PROTOCOLO LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

A Saúde é um serviço essencial, considerado direito de todo cidadão e dever do Estado, nos termos do art. 196 e ss. da Constituição Federal, e art. 219 e ss. da Constituição do Estado.

Esse art. 219 apresenta-se através de quatro itens, sendo que o de número 2, garante:

“acesso universal e igualitário às ações e serviço de saúde, em todos os níveis;”

O item de número 4 reza:

“atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde.”

Então, basta uma breve análise dos itens mencionados para constatar-se que a exigência do depósito prévio, em dinheiro ou garantida através de espelho de cartão de crédito ou cheque, estes assinados em branco, além de denotar certa forma de coação - pois a pessoa que assina encontra-se fragilizada pela doença de seu ente querido -, há flagrante contrariedade ao mandamento constitucional.

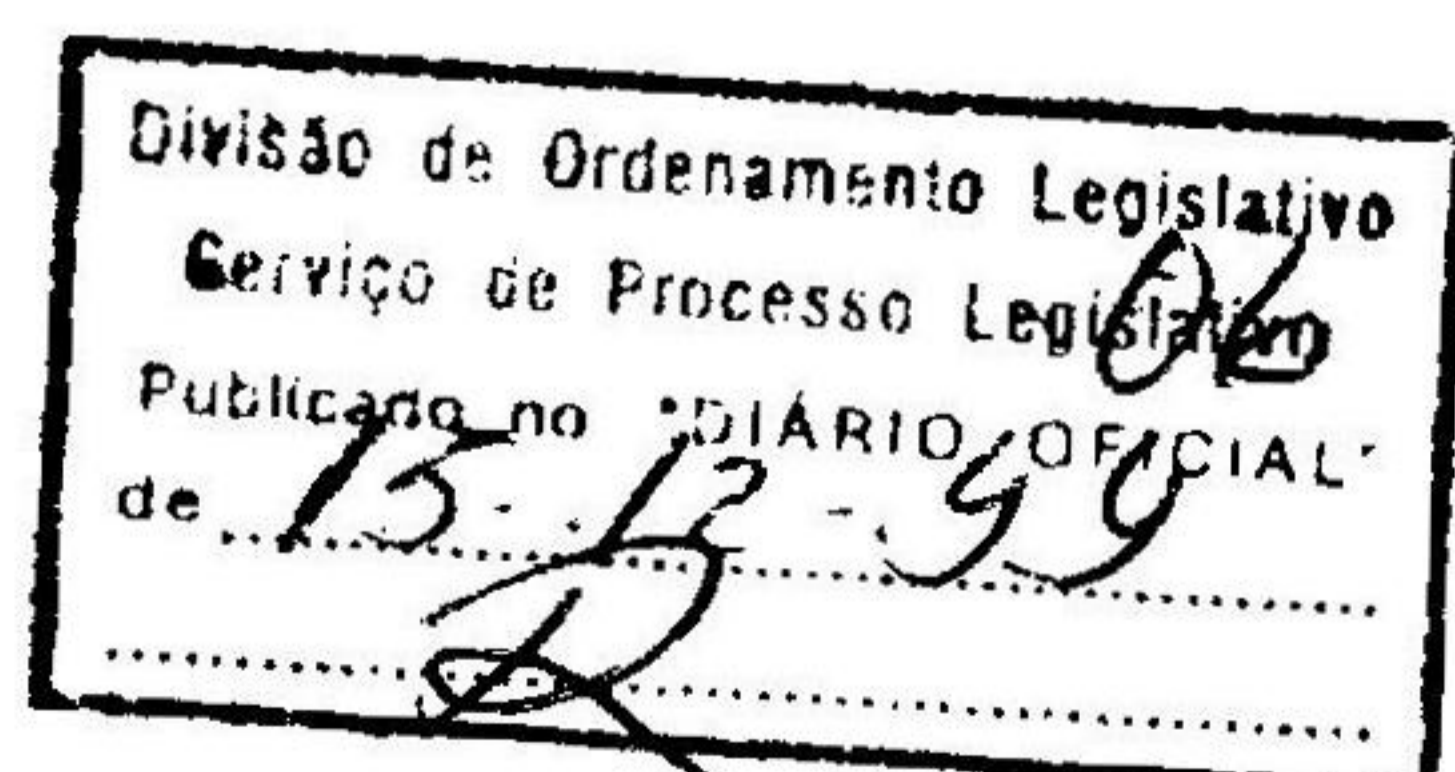
Diante de todo o exposto, não podemos compactuar com esse useiro e vezeiro hábito de fornecedores desse serviço indispensável e essencial - a saúde - de obrigar o consumidor a efetuar esse abusivo depósito prévio.

Contamos para a aprovação desta proposta, com a anuência dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

  
Deputado MÁRCIO ARAÚJO

PL



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.14/12/1999  
Conferente

Folha 3  
Proc. 8129  
f

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª a 5ª Sessões Ordinárias (de 02 a 08/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/02/00.

